



Número: **0010421-81.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
CVC BRASIL (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26748 358	03/12/2019 16:24	[VOL 3]	Autos digitalizados

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusões

em conformidade com o art. 101, § 1º, do CPC.

Inq. Crim. nº. 21 / 08 / 2014


Assinatura / Rubrica(s) Juiz(a)





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0010421-81.2014.815.2001
NATUREZA JURÍDICA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
REQUERENTE: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
REQUERIDO: PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória em que CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, pretende obter liminar para que as rés PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e CVC AGÊNCIA DE VIAGENS excluam de seu site todas as imagens e fotografias de autoria do demandante, sob pena de multa diária.

Relatei.

DECIDO.

A medida antecipatória é medida que se destina a atender uma situação de urgência, a afastar um perigo de dano ao direito de uma das partes, em função da demora da prestação da tutela definitiva.

Ora, quando se fala em urgência, em dano, em periculum in mora, está-se falando em fatos, e não em abstrações. Perigo é fenômeno concreto, e não formal. No plano jurídico-formal, ou seja, no mundo dos pensamentos, a eficácia da sentença não se sujeita a perigo algum. A mora jamais será empecilho a que a sentença definitiva produza seus efeitos no plano abstrato.

Não há perigo que possa comprometer a tutela jurisdicional no que tange a declarar direitos, ou a constituir e desconstituir relações jurídicas, ou a impor condenações. O perigo, quando existe, diz respeito à eficácia social da sentença, ou seja, à sua aptidão para tornar concreta sua eficácia jurídico-formal. É nesse plano que se instala o periculum in mora, e é a eficácia nesse plano, conseqüentemente, a que deve ser antecipada.



201
/

Daí a razão de se reafirmar antecipar efeitos da tutela definitiva não é antecipar a sentença, mas, sim, antecipar os efeitos executivos que a futura sentença poderá produzir no plano social (Medidas Cautelares e Medidas Antecipatórias: Técnicas Diferentes, Função Constitucional Semelhante", Revista de Processo, n. 82, p.56).

Assim, a antecipação da tutela, medida excepcional, tem como limite a própria pretensão deduzida em juízo, e possui o objetivo de adiantar os efeitos da sentença, devendo ser deferida quando presentes os seus pressupostos autorizadores inseridos no art. 273 da lei adjetiva.

As lições de NELSON NERY JUNIOR e de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, espécie do gênero tutela de urgência, é providência que tem natureza mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento. No mesmo sentido: Ovídio Baptista. Curso, v. 1, n. 5.7.2, p. 136. Com a instituição da tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito no direito brasileiro, de forma ampla, não há mais razão para que seja utilizado o expediente das impropriamente denominadas "cautelares satisfativas", que constitui em si uma *contradictio in terminis*, pois as cautelares não satisfazem: se a medida é satisfativa, é porque, ipso facto, não é cautelar. É espécie do gênero tutelas diferenciadas. A tutela antecipada tem como limite o pedido, vale dizer, não se pode conceder, a título de tutela antecipada, mais do que o autor obterá se vencedor na totalidade da pretensão que deduziu em juízo. O limite da extensão da concessão da medida existe porque se antecipa o provimento de mérito (total ou parcialmente) ou algum efeito dele decorrente. A tutela antecipada está, portanto, vinculada ao pedido e dele é dependente. Caso o autor queira coisa diversa, além ou fora do que consta como pedido, deverá ajuizar medida autônoma." (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante - 11ª ed. - Revista dos Tribunais - p. 547).

Embora haja verossimilhança nas alegações dos autores, consoante se verifica dos documentos de fls.32/115, não se verifica o outro requisito próprio das medidas de urgência, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil



30

reparação, razão pela qual entendo que deve se aguardado o desenvolvimento completo e amplo da instrução probatória para a resolução da questão.

Cite-se a ré para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judicial

João Pessoa, 25 de agosto de 2014.

JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Juiz de Direito



NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico que nesta data expedida NF nº

123

referencia ao despacho de

fls. 200/202 Doc. 16.

João Pessoa, 01 / 08 / 2014



Assinado eletronicamente por: LEONARDO FRANKLIN DE FRANCA





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº: 0010421-81.2014.815.2001

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autor: CLIO ROBESPIERRE CAMARGO LUCONI

Réu: PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E CVC AGÊNCIA DE VIAGENS

CARTA DE CITAÇÃO

Pela presente, PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.883.132/0001-10, fica devidamente **CITADO(A)** para todos os termos da ação acima referida, e contestá-la, querendo, no **prazo de 15(quinze) dias**, conforme despacho e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial - Art. 285, CPC (parte final). Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva - Art. 238, parágrafo único, CPC.

Por ordem do(a) MM. Juiz(Juíza) de Direito desta Vara, expedi a presente, em 01 de Setembro de 2014.

Atenciosamente,

Eduardo José Silva de Araújo
Analista Judiciário

03/09/14
Juiz Perceira Guimarães
Mat 471.282-0

À Sua Senhoria o Senhor
PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Voluntários da Pátria, 2454, Santana
São Paulo - SP
CEP 02402-000

Fórum Cível Desembargador "Mário Moacir Porto"
Av. João Machado, s/n, Centro - João Pessoa - PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº: 0010421-81.2014.815.2001
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Autor: CLIO ROBESPIERRE CAMARGO LUCONI
Réu: PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E CVC AGÊNCIA DE VIAGENS

CARTA DE CITAÇÃO

Pela presente, CVC AGÊNCIA DE VIAGENS, fica devidamente **CITADO(A)** para todos os termos da ação acima referida, e contestá-la, querendo, no **prazo de 15(quinze) dias**, conforme despacho e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial - Art. 285, CPC (parte final). Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva - Art. 238, parágrafo único, CPC.

Por ordem do(a) MM. Juiz(Juíza) de Direito desta Vara, expedi a presente, em 01 de Setembro de 2014.

Atenciosamente,

Eduardo José Silva de Araújo
Analista Judiciário

À Sua Senhoria o Senhor
CVC AGÊNCIA DE VIAGENS
Av. Deputado Odon Bezerra, 184
João Pessoa- PB
CEP 58020-5000

03/09/14
João Pereira Guimarães
Mat. 471.282-0

Fórum Cível Desembargador "Mário Moacir Porto"
Av. João Machado, s/n, Centro - João Pessoa - PB



JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada

aos autos NF 123/14

ADIANTE

11, Dou Fé.

João Pessoa, 03 / 05 / 20 14


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
aos autos AR
João Pessoa, 18/04 Dou Fé
Analista / Técnico(a) [assinatura] / 2014



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CVC AGÊNCIA DE VIAGENS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. DEPUTADO ODON BEZERRA, 184

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

58020-500 JOÃO PESSOA

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA DE CITAÇÃO

PROC. N.º 0010421-81.2014.815.2001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/09/14..

CARTELO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Jorge Antonio Santos
Marinaldo A. Santos
Mat. 889217-4
Co. João

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 160 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 89625477 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE
"Fórum Des. Mário Moacyr Porto"

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. João Machado, s/n - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58013-522

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



207

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
aos autos AR
João Pessoa, 23 de 08 de 20 de 14 Dou Fé
Analista / Técnico (a) Judiciária



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2454, SANTANA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

02402-000

SÃO PAULO

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARTA DE CITAÇÃO

PROC. N.º 0010421-81-2014.815-2001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Roberto Da Nascimento

Matr. 8.925.483-0

Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CN07

JG 89625479 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
"Fórum Des. Mário Moacyr Porto"

Av. João Machado, s/n - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58013-522

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

15

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



209
P

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada
aos autos Contestação adiada

[Assinatura] Dou Fé

João Pessoa: 07/10/2014

[Assinatura]
Analista / Técnica (a) (jurista/total)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PROTÓCOLO FISCUM CÍVEL 02-001/2014 16:27 05/4/18 1

PROCESSO Nº 0010421-81.2014.815.2001

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º Andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09080-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.760.260/0001-19 e **PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 2454, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.883.132/0001-10, por seu advogado infra-assinado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que lhe move **CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUONI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL

1. O Autor ajuizou a presente demanda aduzindo, em síntese, que a Corré publicou 18 fotos de sua autoria no site das Rés, sem sua autorização, o que, portanto, teria violado o disposto pela Lei 9.610/98 que, versa sobre direitos autorais no país.

2. Aduz ainda que, por obra fotográfica cobra o valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00, contudo, não sabe como tal fotografia foi parar no site da Ré, já que nunca manteve relação jurídica com esta.

3. Desta forma, ajuíza a presente demanda, pleiteando a condenação das Rés:

R. Funchal, 263, 10º andar
Vila Olímpia - São Paulo SP
Brasil CEP 04551-060

Tel: +55 11 3185-0105
info@viseu.com.br
www.viseu.com.br



- (i) Na obrigação de se abster de publicar as ditas fotografias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.
- (ii) Ao pagamento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a título de danos materiais, em razão do valor da fotografia em comento segundo seus critérios unilaterais de análise;
- (iii) Ao pagamento de danos morais, em valor a ser arbitrada pelo juiz.

4. Todavia, carece o Autor de razão, motivo pelo qual a ação deverá ao final ser julgada inteiramente improcedente. Senão vejamos:

II. PRELIMINARMENTE

II.1. DA LITISPENDÊNCIA EXISTENTE – VÁRIAS AÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA CVC TENDO COMO OBJETO A MESMA FOTOGRAFIA.

5. Isso porque, o Autor, de meados de outubro de 2013 até setembro de 2014, distribuiu mais de 400 ações idênticas em 05 ou mais comarcas dos estados de São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Ceará e Paraíba, em face de inúmeras empresas que possuem site na internet, e, algumas destas, em face sempre da Ré CVC e outra empresa, como o caso em questão.

6. Fato é que, em breve análise, nota-se que em alguns casos, o pedido de indenização material e moral estão fundamentados na suposta utilização indevida das mesmas obras/fotografias (objetos desta ação), conforme se nota de inclusas iniciais de outras demandas.

7. Apenas esclarecendo, a litispendência se caracteriza nas ações que seguem, haja vista o Autor pleitear a reparação de supostos danos em relação a publicação das mesmas fotografias.

8. Nesta ação discute-se o pagamento de indenização acerca da vinculação na internet, supostamente sem autorização, de 18 (dezoito) fotos, pelas Rés.

9. No entanto, conforme é possível verificar no quadro abaixo, o Autor desta demanda já ajuizou pelo menos 21 ações visando o pagamento de indenização por danos morais e materiais das mesmas 18 (dezoito) fotos discutidas nesta demanda em face da CVC e de outras empresas, o que configura a existência de litispendência.

10. Além do que, resta evidente que o Autor almeja receber várias vezes indenização pelas mesmas fotos. Flagrante enriquecimento ilícito!



Processo	Comarca	UF	Data da distribuição
0010000-91.2014.815.2001	6ª Vara Cível de João Pessoa	PB	02/04/2014
0010192-24.2014.815.2001	6ª Vara Cível de João Pessoa	PB	01/04/2014
0010193-09.2014.815.2001	6ª Vara Cível de João Pessoa	PB	01/04/2014
0009461-28.2014.815.2001	12ª Vara Cível de João Pessoa	PB	01/04/2014
0012278-21.2014.815.0011	5ª Vara Cível de Campina Grande	PB	07/05/2014
0012271-29.2014.815.0011	2ª Vara Cível de Campina Grande	PB	07/05/2014
0012332-84.2014.815.0011	6ª Vara Cível de Campina Grande	PB	07/05/2014
0012653-22.2014.8.15.0011	1ª Vara Cível de Campina Grande	PB	07/05/2014
0012300-79.2014.815.0011	6ª Vara Cível de Campina Grande	PB	08/05/2014
0012302-49.2014.815.0011	1ª Vara Cível de Campina Grande	PB	08/05/2014
0012329-32.2014.815.0011	10ª Vara Cível de Campina Grande	PB	08/05/2014
0010025-07.2014.815.2001	5ª Vara Cível de João Pessoa	PB	08/05/2014
0009998-24.2014.815.2001	12ª Vara Cível de João Pessoa	PB	08/05/2014
0011237-63.2014.815.2001	2ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
0010194-91.2014.815.2001	2ª Vara Cível de João Pessoa	PB	01/04/2014
0012274-81.2014.815.0001	3ª Vara Cível de Campina Grande	PB	07/05/2014
0017900-28.2014.815.2001	5ª Vara Cível de Campina Grande	PB	05/06/2014
0011233-26.2014.8.15.2001	16ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
0011930-47.2014.8.15.2001	5ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
0017903-80.2014.8.15.2001	4ª Vara Cível de João Pessoa	PB	05/06/2014
0012254-37.2014.8.15.2001	6ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
0011235-93.2014.8.15.2001	8ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
0010128-14.2014.8.15.2001	3ª Vara Cível de João Pessoa	PB	01/04/2014
0012260-44.2014.815.2001	3ª Vara Cível de João Pessoa	PB	25/04/2014
005.13.503896-5	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	14/10/2013
005.13.504371-3	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	25/11/2013
005.13.504377-2	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	25/11/2013
005.13.503894-9	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	14/10/2013
0811464-67.2013.8.24.0008	Juizado Especial Cível de Blumenau	SC	08/01/2014
0811560-2.2013.8.24.0008	Juizado Especial Cível de Blumenau	SC	07/01/2014
0811566-89.2013.8.24.0008	Juizado Especial Cível de Blumenau	SC	07/01/2014
0302647-89.2014.8.24.0023	2º Juizado Especial Cível de Florianópolis	SC	20/01/2014
0600276-36.2014.8.24.0005	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	12/02/2014
0811433-47.2013.8.24.0008	Juizado Especial Cível de Blumenau	SC	10/01/2014
005.14.600285-1	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	12/02/2014
005.14.600278-9	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	12/02/2014
005.14.600333-5	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	17/02/2014
0300541 -50.2014.8.24.0090	Juizado Especial Cível de Norte da Ilha	SC	25/02/2014
005.14.600413-7	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	24/02/2014

R. Funchal, 263, 10º andar
Vila Olímpia - São Paulo SP
Brasil - CEP 04551-060

Tel +55 11 3185-6185
info@viseu.com.br
www.viseu.com.br

3



005.14.600477-3	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	05/03/2014
0317819-71.2014.8.24.0023	4ª Vara Cível de Florianópolis	SC	19/05/2014
0322131-90.2014.8.24.0023	4ª Vara Cível de Florianópolis	SC	07/07/2014
005.13.504368-3	Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú	SC	01/07/2014

11. Ressalte-se Excelência, que nas 24 primeiras ações deste quadro ajuizadas pelo Autor perante a Justiça de Paraíba, discute-se o pagamento de indenização mesmas 18 fotos.

12. Contudo, nas outras 19 ações ajuizadas pelo Autor perante a Justiça de Santa Catarina, discute-se o pagamento de indenização pelo menos de uma foto idêntica a desta ação.

13. Ora Excelência, tais condutas praticadas pelo Autor não pode ser configurada senão como má-fé, pois almeja receber indenização diversas vezes pela suposta publicação indevida das mesmas fotos!

14. Como é sabido, a litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ou mais ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, a teor dos § 1º e 2º do art. 301, do CPC.

15. No caso em comento, seja por má-fé do Autor, com nítida intenção de enriquecimento fácil, já que ajuiu mais de 400 demandas idênticas, algumas contra a Ré CVC e outras empresas, seja por mero equívoco, o prosseguimento de inúmeras ações como o mesmo objeto, com pedidos iguais, deve ser rechaçado por V. Excelência.

16. NESSE SENTIDO, FOI BRILHANTEMENTR DECIDIDO PELO MAGISTRADO DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ, EM 09 AÇÕES IDÊNTICAS AO CASO EM TELA:

"É importante esclarecer, para contextualizar o presente julgamento, que o autor, só nesse Juízo, ostenta em tramitação mais de setenta ações todas pelo uso indevido de imagens que alega haver fotografado. Ao todo, na comarca, aforou cento e dez processos, conforme consulta ao sistema SAJ. Registre-se, por oportuno, que o demandante também aforou demandas da mesma natureza, em nosso estado, na Comarca da Capital, São José, Palhoça e Blumenau. No estado de Santa Catarina, somadas, totalizam 274 ações. Possui ainda 66 demandas no Estado de Paraíba e 17 no Estado de São Paulo. Portanto, havendo tantas demandas aforadas pelo autor nos mais variados juízos é incompreensível que não tenha sido apresentada com a exordial a imagem raw das fotos questionadas a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a autoria delas pelo autor." (SENTENÇA IMPROCEDENCIA – PROCESSO Nº 005.14.600413-7 – JUÍZA DE DIREITO DRA. ALAÍDE MARIA NOLLI – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC).



17. Vale consignar, ainda, que após a publicação das 09 sentenças improcedentes proferidas no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, o Autor não compareceu em Audiência de Instrução e Julgamento designada perante este mesmo Juizado, confirmando ainda mais a sua TOTAL MÁ-FÉ, o que traz certeza de que o Autor está apostando na Justiça como se aposta em uma loteria.

18. Portanto, também por este motivo, a demanda deve ser extinta em relação à Ré CVC, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

II.2 DA FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A DEMANDA – CARÊNCIA DA AÇÃO.

19. Inicialmente, observa-se a ausência de requisito indispensável para validade da demanda, qual seja, documento indispensável para a propositura da ação: PROVA DA AUTORIA DAS FOTOGRAFIAS EM QUESTÃO.

20. Nos termos do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil,
in verbis:

Art. 283: A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação;

Art. 284: Verificando o juiz que a petição não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresente defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 dias.

Parágrafo Único: Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

21. É de se ver que a exordial não foi instruída com os documentos essenciais que comprovem o que é alegado pelo Autor, qual seja, a autoria e titularidade das fotografias em comento.

22. O autor somente traz alegações de ser proprietário das fotografias expostas no site da segunda Ré, contudo, sequer junta qualquer documento que comprove tais alegações.

23. É frise-se que o Autor teve oportunidade de juntar documentos comprobatórios da autoria das ditas fotografias, contudo, apenas colacionou emaranhado de telas de sites, documentos e fotografias diversas que nada comprovam sua titularidade.



24. Ora Excelência, juntar telas de site com citações que a foto foi enviada por ele, não quer dizer que seja o titular do material! Assim, faltou documento indispensável ao Autor para o ajuizamento da presente demanda.

25. Além disso, colacionou diversas fotografias que nada tem a ver com a foto objeto da presente ação, bem como em nenhum momento comprovou efetivamente que as fotografias são de sua autoria, uma vez que não é possível localizá-la nem ao menos em seu site pessoal!

26. A doutrina e jurisprudência são unânimes no que concerne a esta questão, senão vejamos:

“...documentos indispensáveis à propositura da ação compreendem não somente os substâncias à propositura da ação, isto é, aqueles que a lei expressamente exige para que a ação possa ser proposta, mas também os fundamentais, vale dizer, os indispensáveis, na espécie, não porque a lei os exija e sim porque o autor a eles se refira na ação como fundamento de seu pedido e pretensão.”

(Primeiras Linhas de Direito Processual Civil – V. 2 – Moacir Amaral dos Santos – pág.140)

27. Segundo o entendimento de Cândido Rangel Dinamarco sobre a matéria: “São documentos indispensáveis à propositura da demanda **somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado**, como a certidão de casamento na ação de separação judicial, a escritura pública e registro nas demandas fundadas em direito de propriedade, o instrumento do contrato cuja anulação se vem pedir etc. Não se incluem na exigência do art. 283 do Código de Processo Civil os demais possíveis documentos que o autor traria ou trará ao processo depois, ainda que importantes para que, no mérito, sua demanda seja julgada procedente”.

28. Neste caso, o mérito está prejudicado, haja vista o Autor não conseguir provar o que alega, sendo que o ônus da prova cabe a quem alega, e na aplicação *in casu* não houve prova alguma da propriedade das fotografias objetos da presente demanda.

29. Nesse passo, tem-se que a demonstração de propriedade, titularidade ou autoria do direito que se busca tutelar é documento imprescindível para o ajuizamento da demanda, não podendo ser objeto de prova posterior.

30. Os nossos Tribunais vêm decidindo da mesma forma:



EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE - INDISPENSABILIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

(TJMG -4ª Câmara Cível - Apelação Cível n. 1.0024.07.540301-4/001; Relator: DES. AUDEBERT DELAGE; julgado em 10/01/2008)

31. Assim, em uma análise preliminar dos fatos narrados na exordial, percebe-se a fragilidade das alegações autorais e a inexistência de condições mínimas para a subsistência da presente demanda, devendo V. Excelência, portanto, extinguir o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil.

III. DO MÉRITO

III.1 DA REALIDADE DOS FATOS

32. O Autor pleiteia o recebimento de verbas indenizatórias, além de dano moral e tutela de obrigação de fazer para que as Rés se abstenham de publicar as fotografias, supostamente, de sua autoria.

33. Contudo, não obstante a preliminar acima descrita e que deve ser acatada, no mérito, a demanda é totalmente improcedente.

34. O ponto crucial para o mérito da presente cinge-se na suposta autoria e titularidade do Autor quanto à fotografia mencionada na exordial e, com isso, a condição de ser ela de domínio público ou não.

35. Conforme já dito, o Autor não comprova minimamente a autoria das fotografias em comento, o que, portanto, torna inverossímeis suas alegações de violação de direito autoral.

36. Ora, por óbvio, o caso em tela deve seguir o quanto resta estabelecido no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, de que **“o ônus da prova incumbe o Autor quanto a fato constitutivo de seu direito”**.

37. Basta uma simples pesquisa na internet para se comprovar que esta foto está em centenas de sites, sem nomeação de autoria, muito embora o Autor tenha tentado comprovar sua propriedade por meio de outros sites que constam seu nome, o que é frágil e descabido. Segue lista exemplificativa para comprovar o quanto alegado:



http://hoteisabeiramar.com.br/mergulho-em-porto-seguro-dicas-e-pontos-de-mergulho/
http://hoteisabeiramar.com.br/passeio-de-escuna-no-parque-marinho-recife-de-fora-bahia/
http://extra.globo.com/tv-e-lazer/viagem-e-turismo/redescobrimdo-porto-seguro-belezas-da-epoca-das-caravelas-de-cabral-em-1500-ainda-encantam-turistas-5710091.html
http://www.agentedeturismo.com.br/noticias/brasil/11375
http://embarquetur.com.br/pacotes.php?id=6
http://www.hotelgirassol.tur.br/localizacao
http://www.coroavermelha.com.br/2011/odestino.asp
http://www.agentedeturismo.com.br/noticias/brasil/11375
http://satravel.com.br/novo-site/porto-seguro/
http://www.fekatur.com.br/?pag=detalhes&cod=35
http://www.indoviajar.com.br/fotos/ba/porto-seguro
http://www.pousadaaquaville.com.br/destino.asp
http://pontos-turisticos.org/nordeste/bahia/porto-seguro/
http://ecoviagem.uol.com.br/brasil/bahia/porto-seguro/hotel/hotel-porto-real-hotel-porto-villagem-e-hotel-porto-millenium/fotos-videos/
http://www.jardinsdoporto.com.br/
http://bahia.com.br/cidades/arraial-dajuda-porto-seguro/?submit=ir
http://www.agai vota.tur.br/
http://www.pousadacatamara.com.br/
http://www.tocadoleapousada.com.br/
http://www.manhadouradapousada.com.br/citytour.htm
http://www.arraialdajuda.tur.br/anuncie/
http://www.portosegurotur.com/pt-br/fotos/
http://hoteisabeiramar.com.br/mergulho-em-porto-seguro-dicas-e-pontos-de-mergulho/
http://hoteisabeiramar.com.br/passeio-de-escuna-no-parque-marinho-recife-de-fora-bahia/
http://extra.globo.com/tv-e-lazer/viagem-e-turismo/redescobrimdo-porto-seguro-belezas-da-epoca-das-caravelas-de-cabral-em-1500-ainda-encantam-turistas-5710091.html
http://www.agentedeturismo.com.br/noticias/brasil/11375
http://embarquetur.com.br/pacotes.php?id=6
http://www.hotelgirassol.tur.br/localizacao
http://www.coroavermelha.com.br/2011/odestino.asp

R. Funchal, 263, 10º andar
Vila Olímpia - São Paulo SP
Brasil CEP 04551-060

Tel +55 11 3105-0185
info@viseu.com.br
www.viseu.com.br

g



http://www.portosegurotur.com/pt-br/fotos/
http://www.grupoar.com.br/passeios_003.htm
http://www.portotravel.tur.br/passeios.htm
http://www.grupobruno.com.br/pacote/31/PACOTE+Porto+Seguro+-+8+dias
http://portal08news.com/home/editorias/turismo/viagem-de-imprensa-leva-jornalistas-de-varios-paises-a-porto-seguro
http://www.oxarope.com/noticias/12460/viagem-de-imprensa-traz-jornalistas-de-varias-nacionalidade-a-porto-seguro-18-06-2014/
http://www.paraisoturismo.com.br/english/Excursiones/rioDasBarras.html
http://www.arraialdajuda.tur.br/lazer/
http://viajaequi.abril.com.br/estabelecimentos/br-ba-trancoso-atracao-praia-do-rio-da-barra/fotos
http://www.rotasbr.com/index.php?option=com_content&view=article&id=223
http://www.locaportorentcar.com.br/
http://www.elquebusca.com.uy/articulos/Arraial-de-Ajuda-Todo-el-ano/852536
http://www.portosegurotur.com/pt-br/fotos/

38. Dentre os diversos sites informados na lista acima, é possível verificar que a foto que o Autor aduz ser de sua autoria foi publicada no site oficial de cultura e turismo de Porto Seguro (<http://www.portosegurotur.com/pt-br/fotos/>), sem qualquer menção ao nome do Autor.

39. Ou seja, o fato do Autor juntar aos autos diversas telas de sites em que consta seu nome como responsável ou autor das fotografias, nada prova, já que existem outras centenas de site que não mencionam seu nome na mesma foto, **inclusive o site oficial de cultura e turismo de Porto Seguro!**

40. Nesse passo a Lei 9610/1998 é clara ao dispor no artigo 45, inciso II, que quando a obra, nesse caso as fotografias, não tiver autor conhecido, ela é de domínio público:

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

- I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
- II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

41. Cumpre ressaltar que a proteção oferecida pela Lei 9610/98 ao Autor e às obras intelectuais tem, além de uma limitação no tempo, justificada pela doutrina como uma contribuição dos seus criadores à cultura dos povos, a questão da comprovação da autoria.



42. Sendo, portanto, desconhecida a titularidade de uma obra, ou passado determinado tempo, passa esta a pertencer ao domínio público.

43. Assim, uma vez estando em domínio público, os bens intelectuais podem ser livremente utilizados por qualquer um, através de qualquer meio de difusão, de comunicação, de reprodução, seja em rádio, televisão, restaurantes, discos, audiovisuais, anúncios, etc., sem que seja necessária uma autorização.

44. Note que, no presente caso, não há prova da autoria do Autor, sendo fácil, vir ao Judiciário e, simplesmente, afirmar ser o titular das fotografias que estão amplamente divulgadas em inúmeros sites, juntando aos autos, apenas meia dúzia de telas de alguns sites dando menção ao seu nome como Autor.

45. Ora, se realmente fosse o Autor das fotografias em comento e cobrasse até R\$ 2.000,00 por sua divulgação, porque ao peticionar para comprovar sua titularidade, não juntou alguns recibos ou documentos comprobatórios de transação comercial com os sites que divulgaram a foto com o seu nome?

46. Note que além de não comprovar a titularidade, o Autor não comprova que elas valiam o valor que alega em sua exordial: de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00!

47. Assim, vários são os fatores que levam à conclusão da improcedência da presente demanda:

(i) O Autor não comprova, a titularidade das fotografias, objeto da presente demanda;

(ii) As fotografias estão amplamente divulgadas na web, em inúmeros sites, sem a nomeação de seu autor;

(iii) O autor não junta um único documento que comprove que cada foto sua valia R\$ 1.500,00 ou preço próximo a este como aduz;

(iv) A Lei 9610/98 permite a publicação de obras com autoria desconhecida, tal como a foto em comento.

48. Neste diapasão, conforme informado nos parágrafos acima, a MM. Juíza do Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú sentenciou 09 ações idênticas a esta que o Autor ajuizou em face da CVC, **julgando improcedentes todos os pedidos** com base na falta de marcas nas fotografias que as identificassem como de sua autoria.



"Sendo um fotógrafo experiente como afirma, e vivendo de sua profissão, é difícil conceber que até a presente data não coloque em suas fotografias qualquer assinatura, marca d'água ou outro sinal que as identifique. Tampouco é admissível que permita que sua obra esteja apócrifa pela internet e vítima de elevado uso indevido pelas mais variadas empresas, sem nenhuma prova de tê-las notificado, assim como os sites que as hospedam. A lei n. 9.610/98 prescreve, em seu artigo 12, que "para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional." No artigo seguinte, a lei especifica claramente que aquele que produziu a obra deverá ter, por meio das modalidades acima mencionadas (seu nome ou outro sinal), a indicação de sua qualidade de autor para ser reconhecido como tal: Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização. Desse modo, a legislação relativa a direitos autorais estabeleceu que deve haver uma indicação característica ao autor em sua criação, de forma a não deixar nenhuma dúvida acerca de sua autoria. Conforme se observa de todas as cópias das fotografias acostadas aos autos, não há em lugar algum a identificação de seu autor, configurando-se situação de anonimato. Não se ignora que pode ser extremamente fácil para uma pessoa qualquer se apropriar de uma imagem e gravar nela o seu nome ou sinal, apresentando-se, assim, como a autora da fotografia. Dessa forma, é possível que uma "marca d'água" ou qualquer outro sinal indicativo não seja a expressão da verdade quando se trata de identificar o verdadeiro criador da obra intelectual. Não obstante, mesmo sem que exista uma marca identificadora – ou, existindo uma marca identificadora, esta seja reputada falsa –, é possível para um fotógrafo comprovar a autoria da imagem por outros meios. Orçamentos e pedidos dos clientes que solicitaram as fotos, notas fiscais, testemunhas, contratos e até mesmo o registro em cartório – que evidentemente deve acontecer em momento próximo ao da produção da fotografia, e não muitos meses mais tarde – são meios idôneos para respaldar um início de prova de autoria da fotografia. Entretanto, como fotógrafo profissional



que é, o autor sabe que a única prova efetiva sobre a autoria de uma foto é a imagem raw, visto que apenas o possuidor da câmera fotográfica a detém. Portanto, havendo tantas demandas aforadas pelo autor nos mais variados juízos é incompreensível que não tenha sido apresentada com a exordial as imagens raws das fotos questionadas a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a autoria delas pelo autor. Tocante ao caso em apreciação, os documentos de fls. 21-183 não possuem o condão de comprovar a autoria da foto descrita na inicial. Além disso, estão neles incluídas outras imagens, diversas da fotografia objeto deste litígio, que em nada contribuem para a questão. Afora as estampas, o restante dos documentos demonstra, tão-somente, que o autor é fotógrafo profissional. As notas fiscais de fls. 262-274 e não especificam de que fotografias tratam, inclusive, algumas são alusivas ao fotógrafo "Alex Uchoa", pessoa estranha à lide. As declarações de fls. 275-277, por si só, tampouco são meios idôneos de demonstração de autoria. Quanto ao conteúdo do CD (fl. 199), é imprescindível apontar que o requerimento de registro das imagens tem data de 07.10.2013, conforme é possível verificar-se nas certidões lá armazenadas. Para que o registro em cartório efetivamente atinja seu objetivo de proteção ao direito autoral, é necessário que ocorra em ocasião anterior à suposta contrafação, conforme já dito. O registro após a disseminação de uma imagem na Internet e poucos dias antes do aforamento da ação não confere contornos de verossimilhança à reivindicação de direitos autorais. Ressalte-se, inclusive, que as múltiplas reproduções das fotografias exibidas à fl. 03 dos autos em diversos sites (fls. 21 em diante) conduzem à conclusão de que a imagem está há muito tempo e de muitas formas disseminada pela Internet, sendo praticamente impossível para qualquer usuário identificar a sua origem ou o seu autor. Quanto às imagens constantes na mídia juntada aos autos, destaque-se que apenas uma delas diz respeito à fotografia mencionada na fl. 03, e nela percebe-se claramente que a foto discutida tem a extensão ".jpg". Embora a expressão "RAW" esteja contida no caminho do arquivo (visível no topo da imagem), trata-se apenas da denominação dada à pasta que continha a subpasta "Recife de fora", que por sua vez continha a fotografia de nome "IMG_0628.JPG". Além de os nomes das pastas serem dados pelo próprio usuário, frise-se que



os formatos *raw* e *jpg* são distintos e não podem ser confundidos, especialmente porque este último é bastante comum e qualquer pessoa está apta a copiar esse tipo de imagem da internet. Assim sendo, o conjunto de documentos apresentado pela parte autora, somado a ausência da imagem *raw*, não é suficiente para comprovar de maneira profissional, como se espera de um fotógrafo com seu direito dito tão amplamente violado, a autoria da imagem objeto do litígio. Os novos documentos trazidos pelo autor, sem a imagem *raw*, igualmente, não se prestam a certeza necessária que o caso exige para demonstrar a autoria. Concluindo. Dos elementos trazidos aos autos, resta impossível reconhecer, de forma cabal, a autoria da imagem de fl. 03. Assim, não se desincumbindo o autor de provar o alegado na inicial, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe. Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I do CPC." (SENTENÇA IMPROCEDENCIA – PROCESSO Nº 005.14.600413-7 – JUÍZA DE DIREITO DRA. ALAÍDE MARIA NOLLI – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC).

49. Portanto, por qualquer ângulo que se analise, a presente ação deve ser totalmente rechaçada por V. Excelência, por ser a medida mais justa.

III. 2 DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS

50. O Autor pleiteia a condenação das Rés no valor de R\$ 1.500,00 pelo valor de cada fotografia.

51. Entretanto, tal pleito não merece qualquer respaldo seja pelos motivos expostos anteriormente, seja porque, carente de suporte fático e jurídico que o ampare. Logo, tratam-se na verdade de meros danos hipotéticos, os quais, de acordo com o direito pátrio, não ensejam nenhum tipo de reparação.

52. Nesse sentido, Rui Stoco¹ nos ensina que:

"O prejuízo deve ser certo, é regra essencial da reparação. Com isto se estabelece que o dano hipotético não justifica a reparação. Por isso que não há que se distinguir, para efeito de responsabilidade, entre dano atual e dano futuro. Todos os Autores concordam em que a distinção a fazer, nesse sentido, é tão-somente se o dano é ou não

¹ In "Responsabilidade Civil e Sua Intermediação Judiciária", - 3ª ed. RT, São Paulo, 1997, p. 503.



certo" (Mazeaud e Mazeaud, cit., n. 216, p. 268, Soudart, ob. cit., n. 448, p. 576 -- grifamos)

53. Como se sabe, o dano é elemento indispensável à caracterização da responsabilidade civil. Dessa forma, para que haja dever de indenizar faz-se mister a cabal demonstração do dano sofrido. A doutrina é uníssona a esse respeito, como elucidada Aguiar Dias. Confira-se:

"O dano é, dos elementos necessários à confirmação da responsabilidade civil, o que suscita menos controvérsia. Com efeito, a unanimidade dos Autores convém em que não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde nada há que reparar." (Da Responsabilidade Civil, volume II, 4ª edição, Editora Forense, pág. 753).

54. Desta forma, o pedido de indenização por danos materiais merece ser totalmente refutado, sob pena de enriquecimento ilícito, já que o Autor não comprova ser de sua suposta autoria, e principalmente, que a comercializa com os sites que a divulgam, que dirá em valor tão vultoso.

55. Ademais, na hipotética hipótese das fotografias, objeto da presente demanda, serem realmente de titularidade do Autor, o que apenas se admite por amor ao debate, o valor de R\$ 1.500,00 por cada uma delas não tem qualquer fundamento fático.

56. Ora, o Autor não teve o mínimo trabalho em comprovar esse valor, ou pelo menos, juntar comprovantes de vendas de fotos similares para amparar seu absurdo pleito.

57. Ainda, resta evidente que a Ré jamais comercializou a obra que o Autor se intitula autor, sendo certo que esta JAMAIS publicou ou colocou as fotografias à venda em qualquer ponto comercial, bem como JAMAIS foi oferecida ao público em geral em locais de circulação, muito menos foi objeto de promoções ou eventos.

58. Assim, se não há prova efetiva do dano material, não há meios de pleitear sua reparação.

59. Assim, pelo todo trazido a esta missiva, outro não poderá ser o posicionamento de Vossa Excelência senão o julgamento de IMPROCEDENCIA da presente demanda, posto que cabalmente demonstrado não haver responsabilidade imputável à Ré pelos fatos narrados pelo Autor, o que torna a pretensão totalmente descabida.



III.3 DA AUSÊNCIA DE DANO MORAL.

60. O Autor ainda pleiteia indenização por danos morais em quantia a ser arbitrada por V. Excelência, sem demonstrar os pretensos danos sofridos, dever esse que lhes incumbia, já que na ausência de comprovação não há que se falar em indenização. Logo, é certo que não existe fundamento para o pleito de danos morais.

61. Conforme é cediço, a responsabilidade baseia-se na ocorrência de ato ilícito, cuja configuração depende da presença de três elementos essenciais, a saber: (i) fato lesivo; (ii) ocorrência de um dano patrimonial ou moral; (iii) nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

62. Para que seja possível formular pretensão de indenização baseada na ocorrência de dano, gerando ao seu causador a responsabilidade de indenizar, estes elementos formadores do trinômio da responsabilidade civil devem estar caracterizados e fundamentados por aquele que os alega.

63. É certo que não havendo perfeita caracterização do dano, do ato ilícito e do nexos de causalidade entre ambos, não se configura o trinômio da responsabilidade civil.

64. No entanto, como amplamente demonstrado, não há que se falar em danos morais, posto que não houve qualquer conduta ilícita por parte das Rés, o que afasta a indenização pretendida.

65. Com efeito, para a procedência de seu pedido, o Autor deveria demonstrar o suposto abalo psíquico causado pela suposta conduta das Rés, assim como a violação a sua intimidade, vida privada, honra e imagem, consoante prevê o artigo 5º inciso X da Constituição Federal. Não o fazendo, desconsidera o disposto no artigo 333 do Código de Processo Civil, inciso I.

66. Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão, que só deve reputar como dano moral "o dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo" (Programa, cit. P.78)



67. Assim, somente o dano moral razoavelmente grave deve ser indenizado. E, no caso em apreço, o próprio Autor não conseguiu sequer provar a titularidade das fotografias, o tempo em que ela está exposta no site alegado, e as conseqüências danosas por dita exposição, não conectando, portanto, fatos a fundamentos jurídicos, deixando com isso de demonstrar o suposto dano moral que alicerça o pedido de indenização astronômica.

68. Desse modo, constata-se a impossibilidade do pedido de indenização, seja pela ausência do pressuposto da prova do alegado dano, seja pela própria falta de motivo relevante, pois os fatos narrados na petição inicial não ensejam o suposto dano moral.

IV. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR

69. É importante informar que, para instruir sua inicial, o Autor acostou aos autos diversos documentos na tentativa de comprovar a autoria das imagens.

70. No entanto, com todo respeito ao Autor, o registro feito em cartório fora feito somente com o ajuizamento da presente demanda e nada prova a titularidade do Autor, já que qualquer um pode registrar a propriedade de uma fotografia digital.

71. Certo é que existem no país, órgão competentes para o registro de obras autorais, como por exemplo, INPI, Escola Nacional de Belas Artes, Fundação Biblioteca Nacional, órgãos estes que para se averbar um registro se faz necessária a apresentação de um rol de documentos.

72. No mais, pela simples leitura do documento da Ata Notarial, trata-se de mero requerimento de registro e não a certidão de um suposto certificado que prova a autoria do Autor.

73. Ora, a maior prova de propriedade seria a juntada de recibos em nome Autor, em que este recebe os valores mencionados na exordial, pelas fotografias em questão, contudo nem mesmo isso junta.

74. Ao contrário! Note que as notas fiscais juntadas fazem menção a diversos prestadores de serviço, mas nenhuma delas tem o Autor com prestador do serviço.

75. Nas notas fiscais juntadas constam como prestadores de serviços de fotografia e outros serviços não especificados: "Fotoarte Banco de Imagens Ltda", "Shanna Suzel de Camargo Luconi", "Alex Sandro do Amaral Uchoa", "Patricia Veloso ME", entre outros.



76. Ou seja, resta mais do que comprovado que o Autor não é proprietário das indigitadas fotografias objeto da presente demanda.

77. E isso por vários motivos:

- (i) As notas fiscais juntadas fazem menção a diferentes prestadores de serviços e nenhuma está em nome do Autor;
- (ii) Logo, não há comprovação de propriedade deste, sendo que os nomes dos prestadores são totalmente estranhos à lide.
- (iii) Mesmo que o Autor comprovasse que tem participação em qualquer uma das empresas acima destacadas, quem supostamente vendeu o material fotográfico foram elas, o que pressupõe a ilegitimidade do Autor para pleitear qualquer indenização sobre tal obra;
- (iv) Nos descritivos das Notas Fiscais não há menção das fotografias que ora se discute, e que, portanto, ela foi comercializada. Assim, tais documentos são imprestáveis para o deslinde da lide.
- (v) O registro de cartório não serve para comprovar a propriedade do Autor, com nítido objetivo de pleitear indenização em mais de 300 ações promovidas por ele (basta fazer pesquisa no site do TJ/SC e do TJ/PB com o nome do Autor);
- (vi) Não há o correto registro das fotografias nos órgãos competentes para atestar sua propriedade intelectual;
- (vii) Existem inúmeros sites com as fotografias em comento e sem a menção da titularidade do Autor;

78. Assim, fica claro que o Autor, mesmo juntando um emaranhado de documentos, não comprova a autoria das fotografias em comento, o que, portanto, torna inverossímeis suas alegações de violação de direito autoral.

79. Ao contrário, junta documentos que nada possuem ligação com o objeto da presente demanda somente para induzir este D. Juízo a erro.



80. Assim, tendo em vista que, diferente do alegado pelo Autor, o caso em tela deve seguir o quanto resta estabelecido no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, de que "o ônus da prova incumbe o Autor quanto a fato constitutivo de seu direito", e não tendo se desincumbido deste ônus, a presente demanda é totalmente improcedente.

81. Frise-se, a Lei 9610/1998 é clara ao dispor no artigo 45, inciso II, que quando a obra, nesse caso a fotografia, não tiver autor conhecido, ela é de domínio público:

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:
I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

82. Sendo, portanto, desconhecida a titularidade de uma obra, ou passado determinado tempo, passa esta a pertencer ao domínio público.

83. Note que, no presente caso, não há prova da autoria do Autor, sendo fácil, vir ao Judiciário e, simplesmente, afirmar ser o titular de fotografia amplamente divulgada em inúmeros sites, juntando aos autos, telas de alguns poucos sites dando menção ao seu nome como Autor, notas fiscais totalmente estranhas à lide com nome de diversos prestadores de serviço que não fazem parte da demanda e um registro em cartório feito depois ou à época do ajuizamento da ação e que, frise-se, além de não ter força *probandi*, poderia ter sido juntado muito antes nos autos.

84. Contudo, nenhum documento comprova sem sombras de dúvidas de que as alegações autorais são verossímeis.

85. Portanto, por qualquer ângulo que se analise, a presente ação deve ser totalmente rechaçada por V. Excelência, por ser a medida mais justa.

V. DOS PEDIDOS

86. Diante do exposto, pleiteia a Ré:

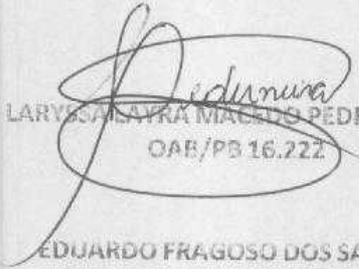
- i. Que seja reconhecida as preliminares arguidas de litispendência e carência de ação ante a ausência de documento indispensável a propositura da demanda, com a extinção do presente feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil;



- ii. No caso de ser superada a preliminares, que os pedidos autorais sejam julgados IMPROCEDENTES, uma vez que não restou demonstrado qualquer conduta ilícita da Ré;
- iii. Em caso de condenação da Ré ao pagamento de danos morais: sejam eventuais danos fixados nos termos dos artigos 944, parágrafo único do Código Civil, cumulado com o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e não no exacerbado valor pleiteado pelo Autor, tendo em vista a possibilidade de enriquecimento sem causa;
- iv. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos para este procedimento, em especial pelo depoimento pessoal do Autor, a oitiva de testemunhas e a juntada de novos documentos.
- v. Assim, os patronos da Ré PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., protestam pela regularização da representação processual, com a posterior juntada de procuração e do estatuto social da empresa, nos termos do artigo 13 e 37 do Código de Processo Civil.
- i. Por fim, requer sejam as intimações e demais atos processuais publicados exclusivamente em nome dos seguintes advogados: Gustavo Viseu, OAB/SP 117.417, com escritório à Rua Funchal, nº 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 01 de outubro de 2014.


LARYS SALATRY MACÊDO PEDERNEIRAS
OAB/PB 16.222

EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS
OAB/PB 12.447





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

229
n

Autos n.º 005.14.600413-7

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Juizado Especial Cível

Autor: Clío Robispierre Camargo Luconi

Réu: Associação dos lojistas do Shopping Colinas e outro

Vistos etc.

Relatório dispensado, a teor do artigo 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais e pedido de antecipação de tutela.

Relata o autor que é fotógrafo profissional e que recentemente fotografou uma paisagem de Porto Seguro-BA, reproduzida sem a sua autorização ou remuneração nos endereços eletrônicos mantidos pelas demandadas.

Iniciando-se pela análise da arguição de ilegitimidade ativa para a causa, levantada pela primeira requerida em sua contestação, conclui-se que a preliminar deve ser afastada.

Ocorre que, na presente demanda, o autor está pleiteando direito do qual se julga titular. Ou seja, por meio desta ação procura ressarcimento por suposto dano causado pela utilização indevida de fotografia de sua autoria. Tal situação vai ao encontro do que escreve Humberto Theodoro Junior, citando Arruda Alvim, afirmando que "*estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, (...)*" (Theodoro Junior, Humberto. Curso de direito processual civil, Forense, 41ª ed., 2004, pg. 57).

Dessa forma, sem adentrar o mérito da questão - que será apreciado no momento adequado -, tem-se que o demandante é detentor de legitimidade para defender o que entende ser o seu direito, razão pela qual a rejeição da preliminar e a medida apropriada.

A preliminar de ilegitimidade passiva levantada por ambas as
Endereço: Avenida das Flores, s/nº, dos Estúdios - CEP: 88.135-900, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamborio.juizadocivel@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

rés em suas contestações possui relação direta com eventual responsabilidade das empresas demandadas pelo uso supostamente indevido da imagem, e, portanto, confunde-se com o mérito da causa e com ele será analisada.

A existência de litispendência argüida pela segunda ré deve, da mesma forma, ser afastada, posto que não se vislumbra a presença dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 301 do Código de Processo Civil, eis que as ações mencionadas pela requerida possuem partes, pedido e causa de pedir diversos.

A preliminar de carência de ação também confunde-se com o mérito e, igualmente, será com ele analisada.

Assim, passa-se à análise do mérito da causa.

Pretende a parte autora a condenação das empresas demandadas ao pagamento de danos materiais e morais por utilização imprópria de uma fotografia, de acordo com o ditado pela lei n. 9.610/98 ("Lei dos Direitos Autorais"), além da obrigação de fazer.

Os pedidos não merecem guarida, pelos fatos e razões a seguir demonstrados.

O autor afirma que a fotografia cuja cópia instrui a exordial é de sua autoria e que foi utilizada pelas requeridas sem a sua autorização e/ou remuneração.

Entretanto, da análise detalhada do material juntado pelo demandante aos presentes autos, não é possível concluir, de forma plena, que as alegações são verídicas.

O autor alega ser fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico e "recentemente" fotografou a imagem descrita na exordial com enorme apelo visual e comercial e que foram indevidamente utilizadas pelas requeridas.

É importante esclarecer, para contextualizar o presente julgamento, que o autor, só nesse Juízo, ostenta em tramitação mais de setenta ações todas pelo uso indevido de imagens que alega haver fotografado. Ao todo, na comarca, aforou cento e dez processos, conforme consulta ao sistema SAJ.

Endereço: Avenida das Flores, s/nº, dos Estados - CEP 88.339-900, Balneário Camboriú - SC - E-mail: balcamboriu.juizadocivel@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

230
r

Registre-se, por oportuno, que o demandante também aforou demandas da mesma natureza, em nosso estado, na Comarca da Capital, São José, Palhoça e Blumenau. No estado de Santa Catarina, somadas, totalizam 274 ações.

Possui ainda 66 demandas no Estado de Paraíba e 17 no Estado de São Paulo.

Sendo um fotógrafo experiente como afirma, e vivendo de sua profissão, é difícil conceber que até a presente data não coloque em suas fotografias qualquer assinatura, marca d'água ou outro sinal que as identifique. Tampouco é admissível que permita que sua obra esteja apócrifa pela internet e vítima de elevado uso indevido pelas mais variadas empresas, sem nenhuma prova de tê-las notificado, assim como os sites que as hospedam.

A lei n. 9.610/98 prescreve, em seu artigo 12, que **"para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional."**

No artigo seguinte, a lei especifica claramente que aquele que produziu a obra deverá ter, por meio das modalidades acima mencionadas (seu nome ou outro sinal), a indicação de sua qualidade de autor para ser reconhecido como tal:

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Desse modo, a legislação relativa a direitos autorais estabeleceu que deve haver uma indicação característica ao autor em sua criação, de forma a não deixar nenhuma dúvida acerca de sua autoria.

Conforme se observa de todas as cópias das fotografias acostadas aos autos, não há em lugar algum a identificação de seu autor, configurando-se situação de anonimato.

Endereço: Avenida das Flores, 170, 1.º Et. - CEP: 83.239-100 - Balneário Camboriú-SC - E-mail: balneariocivil@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

231
r

inciso VII, art. 24, inciso II, art. 29 e art. 79, § 1º.....")
(Apelação Cível nº 70043627124 2011. 6a Câmara Cível
Relator Desembargador Niwton Carpes da Silva.
13.06.2013).

Portanto, havendo tantas demandas aforadas pelo autor nos mais variados juízos é incompreensível que não tenha sido apresentada com a exordial as imagens raws das fotos questionadas a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a autoria delas pelo autor.

Oportuno salientar que nem mesmo o fato de as fotocópias das fotos juntadas trazerem o nome do demandante na legenda é suficiente para evidenciar a origem das imagens, dado que, como é possível a qualquer pessoa apoderar-se de uma fotografia e gravá-la com seu próprio nome, é igualmente possível a qualquer pessoa apresentar-se como autor junto às empresas que as publicaram.

Tocante ao caso em apreciação, os documentos de fls. 21-183 não possuem o condão de comprovar a autoria da foto descrita na inicial. Além disso, estão neles incluídas outras imagens, diversas da fotografia objeto deste litígio, que em nada contribuem para a questão. Afora as estampas, o restante dos documentos demonstra, tão somente, que o autor é fotógrafo profissional.

As notas fiscais de fls. 262-274 e não especificam de que fotografias tratam. Inclusive, algumas são alusivas ao fotógrafo "Alex Uchoa", pessoa estranha à lide. As declarações de fls. 275-277, por si só, tampouco são meios idôneos de demonstração de autoria.

Quanto ao conteúdo do CD (fl. 199), é imprescindível apontar que o requerimento de registro das imagens tem data de 07.10.2013, conforme é possível verificar-se nas certidões lá armazenadas.

Para que o registro em cartório efetivamente atinja seu objetivo de proteção ao direito autoral, é necessário que ocorra em ocasião anterior à suposta contrafação, conforme já dito. O registro após a disseminação de uma imagem na Internet e poucos dias antes do aforamento da ação não confere contornos de verossimilhança à reivindicação de direitos autorais.

Assim sendo, o conjunto de documentos apresentado pela parte autora somado a ausência da imagem raw, não é suficiente para comprovar

Endereço: Avenida das Flores, 570, dos Estados - CEP 88339-900, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.juzadocivel@tjse.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

232
r

"Ainda que a legislação específica referente aos direitos autorais, Lei 9.610/98, não exija o registro da propriedade intelectual sobre determinado trabalho artístico para que seja comprovada a sua autoria, deve o requerente produzir provas nos autos que induzam o Juízo à convicção sobre os fatos alegados na exordial para a procedência do pedido indenizatório." (TJMG. Apelação Cível n. 2.0000.00.382802-2/000. Relatora: Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Julgado em 02.04.2003)

Não é o caso dos autos, em que não restou comprovada, de forma convincente, a autoria da imagem - ônus que seria do autor, de acordo com a regra do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

É o que se colhe da jurisprudência:

[...] se a versão proferida pelas partes é conflitante, [...] não vejo como reconhecer a possibilidade da expedição de um édito condenatório em desfavor deste, eis que era ônus do autor, conforme art. 333, inciso I, do CPC, comprovar os fatos que eram necessários para o acolhimento da sua pretensão." (Apelação Cível n. 2009.024532-6, de Chapecó Relator: Des. Artur Jenichen Filho, j. em 22/07/13). (TJSC, Recurso Inominado n. 2013.400084-6, Quarta Turma de Recursos - Criciúma, rel. Des. Ricardo Machado de Andrade, j. 05-11-2013).

Quanto ao ônus da prova, cumpre destacar o ensinamento do doutrinador Humberto Theodoro Júnior:

Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente (in Curso de Direito Processual Civil, v. 1, 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 423).

Endereço: Avenida das Flores, s/nº, dos Estados - CEP 88.339-900, Balneário Camboriú-SC - E-mail: Escamboriu.juizadocivel@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Juizado Especial Cível

Concluindo. Dos elementos trazidos aos autos, resta impossível reconhecer, de forma cabal, a autoria da imagem de fl. 03. Assim, não se desincumbindo o autor de provar o alegado na inicial, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em juízo, archive-se.

Balneário Camboriú (SC), 24 de setembro de 2014.

Alaíde Maria Nollí
Juíza de Direito

Endereço: Avenida das Flores, s/nº, dos Estados - CEP 88.339-900, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriujuzadocivel@tjsc.jus.br



Processo

Nº Processo:	0012300-79.2014.815.0011	Vara:	6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
Classe:	PROCEDIMENTO ORDINARIO	Distribuição:	08/05/2014
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$27.000,00
Localizador:			

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER	INDENIZACAO POR DANO MORAL	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
--------------------------------	----------------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	31/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2014
2	31/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 30/07/2014
3	03/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 03/07/2014
4	06/06/2014	PUBLICADO 05/06/2014 DECISAO/NF 077/14
5	03/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/06/2014 NF 77/14
6	27/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 27/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	26/05/2014	CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR 26/05/2014
8	26/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 26/05/2014
9	26/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 26/05/2014
10	14/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/05/2014
11	08/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 08/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



234
N

Processo

Nº Processo: 0012278-21.2014.815.0011
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: CLS.

Vara: 5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Distribuição: 07/05/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

№	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	UTIYAMA TURISMO	ATIVO		
3	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	UTIYAMA TURISMO	ATIVO		
6	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

№	Data *	Descrição *
1	25/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/07/2014
2	25/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 22/07/2014 TEMPESTIVA
3	08/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014
4	16/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 12/06/2014
5	19/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OUTROS 19/05/2014 CARTA CITACAO INTIMACAO
6	19/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 19/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	19/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 19/05/2014
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012653-22.2014.815.0011 Vara: 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 07/05/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: CLS

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 - AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 78678970004
2 - REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105
3 - REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 - AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 - REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105
6 - REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	11/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/07/2014
2	11/07/2014	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO 11/07/2014
3	25/06/2014	PUBLICADO 25/06/2014 NOTA DE FORO
4	16/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 16/06/2014 NF 108/1
5	16/06/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 16/06/2014
6	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
7	29/05/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 29/05/2014
8	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 21/05/2014
9	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 21/05/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
10	19/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 19/05/2014
11	13/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 13/05/2014
12	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0010192-24.2014.815.2001 Vara: 6A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 01/04/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: AR AGUARDA DEVOLUCAO

Assuntos:

ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA DIREITO DE IMAGEM INDENIZACAO POR DANO MORAL INDENIZACAO POR DANO MATERIAL

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2. REU	PLENA NEGOCIOS E VIAGENS LTDA	ATIVO		CNPJ 08243005000157
3. REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5. REU	PLENA NEGOCIOS E VIAGENS LTDA	ATIVO		CNPJ 08243005000157
6. REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	23/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 23/07/2014. CITACAO EFETIVADA/CVC
2	16/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 03/07/2014
3	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014
4	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
5	16/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014
7	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJE5074

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012332-64.2014.815.0011 Vara: 6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 07/05/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: AG. DEV. AR

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 AUTOR	VIVARIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 AUTOR	VIVARIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	26/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 26/06/2014.PETICAO
2	25/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 25/06/2014 CONTESTACAO
3	03/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 03/06/2014
4	19/05/2014	PUBLICADO 19/05/2014 DESPACHO
5	15/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/05/2014 NF 66/14
6	15/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 15/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	14/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 14/05/2014
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



238
7

Processo

Nº Processo:	0009461-28.2014.815.2001	Vara:	12A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA
Classe:	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Distribuição:	01/04/2014
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$27.000,00
Localizador:	PRAZO		

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM	DIREITO DE IMAGEM	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
-------------------	-------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2. REU	C R GRANDE VIAGENS E TURISMO	ATIVO		CNPJ 64697014000199
3. REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5. REU	C R GRANDE VIAGENS E TURISMO	ATIVO		CNPJ 64697014000199
6. REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014
2	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 07/07/2014
3	13/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 13/05/2014
4	12/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 12/05/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
5	08/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 08/05/2014
6	08/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 08/05/2014 AUTOR
7	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/04/2014
8	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012271-29.2014.815.0011
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: PRAZO

Vara: 2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Distribuição: 07/05/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Id	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUÇONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	MANEIA TURISMO	ATIVO		CNPJ 000000000000
3	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUÇONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	MANEIA TURISMO	ATIVO		CNPJ 000000000000
6	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

Id	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 09/07/2014 NOTA DE FORO 84/2014 PUBLICADA
2	07/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 07/07/2014 NF 84/14
3	03/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 02/07/2014
4	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
5	02/06/2014	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA 02/06/2014
6	23/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 22/05/2014
7	23/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014
8	22/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
9	20/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 20/05/2014 CITE-SE
10	12/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/05/2014
11	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuizicário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012329-32.2014.815.0011 Vara: 10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 07/05/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: PD

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	MAJAR ONLINE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ATIVO		CNPJ 08826743000127
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	MAJAR ONLINE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ATIVO		CNPJ 08826743000127
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	27/06/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 27/06/2014
2	09/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 09/06/2014
3	03/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 03/06/2014
4	26/05/2014	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 22/05/2014
5	22/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 21/05/2014
6	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 21/05/2014 NF 79/14
7	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 21/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
8	20/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 20/05/2014
9	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014
10	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0010000-91.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Vara: 6A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 02/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

№	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	LEVITATUR VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
3	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

№	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/06/2014
2	14/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 12/05/2014
3	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014
4	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
5	22/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014
7	02/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 02/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0010193-09.2014.815.2001 Vara: 6A. VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 01/04/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 25/06/2014
2	14/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 12/05/2014
3	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014
4	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
5	16/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014
7	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJE.JP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo:	0009998-24.2014.815.2001	Vera:	12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Classe:	PROCEDIMENTO ORDINARIO	Distribuição:	02/04/2014
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$27.000,00
Localizador:	PRAZO		

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM	DIREITO DE IMAGEM	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
-------------------	-------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	REAL VIAGENS LTDA	ATIVO		
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	REAL VIAGENS LTDA	ATIVO		
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	25/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/07/2014
2	25/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/07/2014
3	04/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 02/06/2014
4	15/04/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 15/04/2014
5	15/04/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 15/04/2014
6	08/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/04/2014
7	02/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 02/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



244
4

Processo

Nº Processo: 0010194-91.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Vara: 2A. VARA CIMEL DE JOAO PESSOA
 Status: ATIVO Distribuição: 01/04/2014
 Localizador: PRAZO DECORRENDO Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM	DIREITO DE IMAGEM	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
-------------------	-------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	EXPRESSOPIRES AGENCIA DE VIAGENS E LOCADORA DE VANS	ATIVO		CNPJ 09478275000100
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	EXPRESSOPIRES AGENCIA DE VIAGENS E LOCADORA DE VANS	ATIVO		CNPJ 09478275000100
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	29/07/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 29/07/2014 AGUARDA JULG AGRAVO
2	25/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/06/2014
3	25/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 25/06/2014
4	04/06/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 04/06/2014 AGUARDA PEDIDO DE INFORMACAO
5	02/06/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 02/06/2014
6	20/05/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA MISTA A ADVOGADO 20/05/2014 0151128
7	16/05/2014	PUBLICADO 16/05/2014 NF 661
8	14/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 14/05/2014 NF 61/14
9	30/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/04/2014 NOTA DE FORO EXPEÇA-SE
10	29/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/04/2014
11	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0011237-63.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Vara: 4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Status: ATIVO Distribuição: 25/04/2014
 Localizador: AR. AG. DEVOLUCAO Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

INDENIZACAO POR DANO MORAL INDENIZACAO POR DANO MATERIAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUGONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	BOBISTUR TURISMO E TRAINING LTDA	ATIVO		CNPJ 08692769000120
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUGONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	BOBISTUR TURISMO E TRAINING LTDA	ATIVO		CNPJ 08692769000120
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	10/08/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 10/08/2014 CARTA/CITACAO
2	12/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 12/05/2014
3	12/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 12/05/2014 CITACAO ORDENADA
4	29/04/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 29/04/2014
5	29/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 29/04/2014 CERTIDAO
6	25/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 25/04/2014 TJE5074

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012302-49.2014.815.0011 Vara: 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 08/05/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: CLS

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	VIA MUNDI VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	VIA MUNDI VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	31/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/07/2014
2	31/07/2014	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO 31/07/2014
3	17/07/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/07/2014
4	09/07/2014	PUBLICADO 09/07/2014 NOTA DE FORO
5	07/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 07/07/2014 NF 120/1
6	04/07/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 04/07/2014 à IMPUGNAÇÃO
7	02/07/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 02/07/2014
8	02/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 02/07/2014
9	16/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 16/06/2014
10	05/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 05/06/2014
11	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 21/05/2014
12	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 21/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
13	19/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 19/05/2014
14	13/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 13/05/2014
15	08/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 08/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



207
K

Processo

Nº Processo: 0010025-07.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: PRAZO DECORRENDO

Vara: 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 02/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2. REU	ROFAMOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ATIVO		
3. REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4. AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5. REU	ROFAMOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ATIVO		
6. REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 09/07/2014 PRAZO DECORRENDO
2	07/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 07/07/2014 CVC
3	04/07/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 04/07/2014 AG JUNTADA/JULHO/BIRÓ
4	30/06/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 27/06/2014 CONTESTACAO
5	13/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 13/06/2014 MANDADO 001
6	03/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 03/06/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	03/06/2014	PUBLICADO 03/06/2014 NF 94
8	30/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 30/05/2014 NF 94/14
9	25/04/2014	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 25/04/2014
10	04/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 04/04/2014
11	04/04/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 04/04/2014 AUTUACAO EFETUADA
12	02/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 02/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0811560-82.2013.8.24.0008

 Escute as letras
 Gerar novo código
Digite o código aqui: 

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0811560-82.2013.8.24.0008

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Assistência Judiciária Gratuita, Perdas e Danos

Distribuição: 07/01/2014 às 18:43 - Sorteio
Juizado Especial Cível - Blumenau

Controle: 2014/000006

Juiz: Jeferson Isidoro Mafra

Partes do Processo Exibindo todas as partes. Exibir somente as partes principais.Autor: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTORéu: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu
Advogada: Debora Mekacheski Pereira
Advogado: Camila Piccoli GuzenskiRéu: CVC LONDRINA
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu
Advogado: Camila Piccoli Guzenski

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/06/2014	Juntada de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004930-7 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/06/2014 05:31
20/06/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004930-7 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/06/2014 05:31
11/06/2014	Juntada de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004485-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 10/06/2014 06:09
11/06/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004485-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 10/06/2014 06:09
04/06/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004229-9 Tipo da Petição: Informações Data: 02/06/2014 17:29

Petições diversas

Data	Tipo
14/05/2014	Contestação
26/05/2014	Impugnação
26/05/2014	Contestação
02/06/2014	Informações
10/06/2014	Apresentação de documentos
20/06/2014	Apresentação de documentos

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
15/05/2014 09:00	Conciliatória	Realizada	1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



250
N

Processo

Nº Processo: 0010128-14.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: AR AG.DEVOLUÇÃO

Vara: 3A VARA CIVIL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 01/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	TRAVEL DELIVERY	ATIVO		
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	TRAVEL DELIVERY	ATIVO		
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	21/07/2014	*****
2	25/06/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/06/2014 EXPECA-SE C. CITACAO
3	25/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/06/2014
4	25/06/2014	PUBLICADO 17/06/2014 NF 61/2014
5	17/06/2014	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 17/06/2014 NF 61/14 PUBLICADA NO DJE
6	13/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 13/06/2014 NF 61/14
7	13/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 13/06/2014 NF 061 EXPEDIDA 13/06/2014
8	14/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 14/05/2014 AUTOS DEVOLVIDO
9	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/05/2014
10	08/05/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 08/05/2014 JUNTADA DE PETICAO
11	16/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 16/04/2014 CARTA EXPEDIDA
12	03/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 03/04/2014 EXPEDIR CARTA DE INTIMACAO
13	03/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/04/2014 AUTOS DEVOLVIDO
14	03/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/04/2014
15	03/04/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 03/04/2014 PROCESSO AUTUADO
16	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJE5074

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



251
L

Processo

Nº Processo: 0011235-63.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador:

Vara: 8A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 25/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL	PROPRIOEADÉ	INDENIZACAO POR DANO MORAL	INDENIZACAO POR DANO MATERIAL	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
--------------------------------------	-------------	----------------------------	-------------------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *	
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	ISAAC RAMON F D GOMES	CPF 76678970004
2	REU	MUNDIAL TURISMO LTDA	ATIVO		CNPJ 00726755000178
3	REU	CVC VAGENS E TURISMO	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	ISAAC RAMON F D GOMES	CPF 76678970004
5	REU	MUNDIAL TURISMO LTDA	ATIVO		CNPJ 00726755000178
6	REU	CVC VAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	08/07/2014
2	02/06/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 02/06/2014 MAND.EXP.
3	21/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 21/05/2014
4	13/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 13/05/2014
5	25/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 25/04/2014 TJEJPZN

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3821-1581



Processo

Nº Processo: 0012254-37.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: AR AGUARDA DEVOLUCAO

Vara: 6A, VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 25/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL	PROPRIEDADE	INDENIZACAO POR DANO MORAL	INDENIZACAO POR DANO MATERIAL	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
--------------------------------------	-------------	----------------------------	-------------------------------	---

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	ISAAC RAMON F D GOMES	CPF 76678970004
2	REU	JOSE FERNANDO SANTANA FERREIRA	ATIVO		CNPJ 08429883000161
3	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	ISAAC RAMON F D GOMES	CPF 76678970004
5	REU	JOSE FERNANDO SANTANA FERREIRA	ATIVO		CNPJ 08429883000161
6	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	21/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 03/07/2014
2	09/07/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/06/2014
3	02/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 02/06/2014
4	25/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 25/04/2014 TJEJFZN

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0011930-47.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: AG CONTESTACAO/JALES NAVEGA

Vara: 5A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 25/04/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL	PROPRIEDADE	INDENIZACAO POR DANO MORAL	INDENIZACAO POR DANO MATERIAL	ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA
--------------------------------------	-------------	----------------------------	-------------------------------	---

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	JALES NAVEGA TURISMO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA	ATIVO		CNPJ 10172404000116
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	JALES NAVEGA TURISMO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA	ATIVO		CNPJ 10172404000116
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	06/08/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 01/08/2014 CVC BRASIL
2	06/08/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 01/06/2014
3	15/07/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 14/07/2014 CONTESTACAO
4	27/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 27/06/2014 MAND 001
5	17/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 17/06/2014 AG MANDADO
6	17/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 17/06/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
7	16/06/2014	PUBLICADO 16/06/2014 NF 108-7"
8	12/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 12/06/2014 NF 108/1
9	07/05/2014	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 07/05/2014
10	07/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/04/2014
11	29/04/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 29/04/2014 AJTUACAO EFETUADA
12	25/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 25/04/2014 TJEJPZ

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0017903-80.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: AR AG. DEVOLUCAO

Vara: 4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 05/06/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

INDENIZACAO POR DANO MATERIAL INDENIZACAO POR DANO MORAL OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	BRASIL TURISMO	ATIVO		CNPJ 02439103000188
3	REU	OPERADORA DE VIAGENS CVC	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	BRASIL TURISMO	ATIVO		CNPJ 02439103000188
6	REU	OPERADORA DE VIAGENS CVC	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	14/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO AVISO DE RECESIMENTO 14/07/2014 CARTA/CITACAO
2	18/06/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 16/06/2014 JUST/GRATUITA DEF
3	18/06/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/06/2014 CIT/ORDENADA/EXPI/CARTA CITACAO
4	06/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 06/06/2014
5	06/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 06/06/2014 CERTIFICADO AUTUACAO
6	05/06/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 05/06/2014 TJEJPW

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3821-1581



Processo

Nº Processo: 0211233-26.2014.815.2001 Vara: 16A, VARA CIVIL DE JOAO PESSOA
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 25/04/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: PRAZO

Assuntos:

INDENIZACAO POR DANO MORAL DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	CICACAMP AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA	ATIVO		
3	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	CICACAMP AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA	ATIVO		
6	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	25/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 25/07/2014
2	15/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 15/07/2014
3	07/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 07/07/2014
4	07/07/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 07/07/2014
5	17/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 17/06/2014
6	17/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 17/06/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
7	17/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 17/06/2014 NF 87/14
8	14/05/2014	NAO CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 14/05/2014 CLIO ROBISPIERRE CAMARGO
9	14/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 14/05/2014
10	29/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/04/2014
11	25/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 25/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Processo

Nº Processo: 0012274-81.2014.815.0011 Vara: 3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 07/05/2014
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00
 Localizador: CONCLUSO

Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZACAO POR DANO MORAL ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	TURIN VIAGENS LTDA	ATIVO		CNPJ 00212788000108
3	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	TURIN VIAGENS LTDA	ATIVO		CNPJ 00212788000108
6	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	21/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 21/07/2014
2	30/06/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 30/06/2014
3	30/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 30/06/2014
4	30/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 30/06/2014
5	06/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 06/06/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
6	06/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 06/06/2014
7	05/06/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 05/06/2014
8	12/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/05/2014
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 005.13.503896-5

Dados do Processo

Processo: 005.13.503896-5 (0503896-82.2013.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 07/07/2014 00:00 - Gabinete do Juiz

Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Distribuição: 14/10/2013 às 17:14 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camború

Controle: 2013/005658

Partes do Processo

Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi
 Advogado(a): Wilson Furtado Roberto e outros
 Advogado(a): Francisco Rangel Effting
 Advogado(a): Felipe Lollato

Réu: CWX Agencia de Viagem Turismo e Eventos
 Advogado(a): Gustavo Viseu

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/07/2014	Conduzo para sentença
04/07/2014	Aguardando envio para o Juiz
04/07/2014	Juntada de petição Petição protocolada 05/06/14 às 23:41h código 8D4DD6.
03/07/2014	Juntada de petição
03/07/2014	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0348/2014 Data da Publicação: 03/07/2014 Número do Diário: 1904 Página:



Petições diversas

Data	Tipo
26/11/2013	Apresentação de documentos 22/11/2013 Prot. Eletr. WFR diversos docs.
27/01/2014	Manifestação sobre a contestação Prot n 11846
11/02/2014	Outros Manifestação 07/02/2014 Prot. Eletr. DMP
09/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 05/06/2014 - WFR
20/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 17/06/2014 - WFR
02/07/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 01/07/2014 - DMP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
15/01/2014 17:15	Conciliatória	Realizada	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 005.14.600477-3

Dados do Processo

Processo: 005.14.600477-3 (0600477-28.2014.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 31/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando audiência - ag aud. 26/9

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 05/03/2014 às 18:09 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2014/000815

Partes do Processo

Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi
Advogado(a): Wilson Furtado RobertoRéu: Swisstur Turismo e Cambio LTDA ME
Advogado(a): Gustavo Viseu e outro
Advogado(a): Déborah Mekacheski Pereira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
31/07/2014	Aguardando audiência ag aud. 26/9
30/07/2014	Juntada de petição
23/07/2014	Aguardando audiência Ag aud 26/09, 14 h
23/07/2014	Certificada a publicação da relação de edital Relação : 0382/2014 Data da Publicação: 23/07/2014 Número do Diário: 1918 Página:
21/07/2014	Aguardando publicação Relação: 0382/2014 Teor do ato: Após, intime-se a parte ré para manifestar-se quanto ao DVD juntado pela parte autora neste ato, em cinco dias. Quando indagado aos presentes



tocante à necessidade de produção de outros tipos de prova, somente a parte ré demonstrou interesse na oitiva de testemunhas, motivo pelo qual designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26.09.2014, às 14:00 horas. Presentes intimados bem como ciente de que havendo necessidade de realização de ato de intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em cartório oportunamente, sob pena de desistência. Nada mais.
Advogados(s): Déborah Mekacheski Pereira (OAB 033.565-B/SC), Gustavo Viseu (OAB 117.417/SP)

Petições diversas

Data	Tipo
09/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 05/06/2014 - WFR
11/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 07/06/14 - WFR
17/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 14/06/2014 - WFS
01/07/2014	Contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 27/06/2014 - DMP
16/07/2014	Impugnação 14/07/2014 Prot. Eletr. LGR - diversos documentos.
29/07/2014	Outros Protocolo eletrônico. 28/07/2014. DMP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
30/06/2014 15:00	Conciliatória	Realizada	0
26/09/2014 14:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 005.14.600413-7 (0600413-18.2014.8.24.0005)
 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
 Área: Cível
 Assunto: Direito Autoral
 Local Físico: 25/07/2014 00:00 - Gabinete do Juiz
 Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: 24/02/2014 às 18:19 - Sorteio
 Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú
 Controle: 2014/000724

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
 Advogado(a): Elton Flávio Silva de Oliveira e outros
 Advogado(a): Fábio de Faria Gonçalves Carrão
 Advogado(a): Wesley de Almeida Rosa
 Advogado(a): Bruna Aline Moribe

Autor: Clio Robispiere Camargo Luconi
 Advogado(a): Wilson Furtado Roberto

Réu: Associação dos Lojistas do Shopping Colinas
 Advogado(a): Regina Aparecida Laranjeira Baumann e outros
 Advogado(a): Eunice Arantes Siqueira de Souza Lima
 Advogado(a): Elzeane da Rocha

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
25/07/2014	Concluído para sentença
25/07/2014	Aguardando envio para o Juiz
24/07/2014	Juntada de petição
15/07/2014	Aguardando publicação



Relação 368

15/07/2014

Recebimento

Petições diversas

Data	Tipo
18/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 16/06/2014 - DMP
20/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 17/06/2014 - WFR
20/06/2014	Outros 0012959
24/06/2014	Manifestação sobre a contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 18/06/2014 - FRE
21/07/2014	Outros Manifestação 21/07/2014 Prot. Eletr. DMP
22/07/2014	Outros Protocolo 36052

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014 18:00	Conciliatória	Realizada	0
22/08/2014 14:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CADXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Portal de Serviços

Identificar-se

 Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do
1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0600276-36.2014 8.24 0005

Dados do Processo

Processo: 005.14.600276-2 (0600276-36.2014.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 01/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando audiência - ag aud p2

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 12/02/2014 às 12:38 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2014/000512

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Autor: Clio Robispirre Camargo Luconi

Advogado(a): Wilson Furtado Roberto

Réu: Trentini Turismo, Passagens e Serviços LTDA

Advogado(a): Luiz Henrique Delgado Escarmanhani e outros

Advogado(a): Jose Carlos Bertacchi Junior

Advogado(a): Francisco Rangel Effting

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/07/2014	Aguardando audiência
01/07/2014	Certidão emitida Abertura de Volume
01/07/2014	Certidão emitida Encerramento de Volume
30/06/2014	Juntada de réplica
30/06/2014	Juntada de petição



Petições diversas

Data	Tipo
10/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 05/06/2014 - WFR
11/06/2014	Contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 06/06/14 - JCBJ
17/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 16/06/2014 - JCBJ
18/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 16/06/2014 - DMP
20/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 17/06/2014 - WFR
24/06/2014	Manifestação sobre a contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 18/06/2014 - FRE

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014 15:30	Conciliatória	Realizada	0
22/08/2014 14:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CADA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 005.13.504368-3 (0504368-83.2013.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 01/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando publicação relação - Relação: 0347/2014

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 25/11/2013 às 14:42 - Sorteio
Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2013/006329

Partes do Processo

Autor: Clio Robispiere Camargo Luconi
Advogado(a): Francisco Rangel Effting e outros
Advogado(a): Felipe Lollato
Advogado(a): Wilson Furtado Roberto

Réu: Nova Pontocom Comercio Eletronico S.A
Advogado(a): Stela Marlene Schwerz

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/07/2014	Certificada a publicação da relação de edital Relação : 0347/2014 Data da Publicação: 03/07/2014 Número do Diário: 1904 Página:
01/07/2014	Aguardando publicação Relação: 0347/2014 Teor do ato: Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 261/323. Advogados(s): Stela Marlene Schwerz (OAB 29788-A/SC)
30/06/2014	Recebimento
27/06/2014	Despacho outros Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 261/323.



27/06/2014 Juntada de petição

Petições diversas

Data	Tipo
01/04/2014	Contestação Protoc. Eletrôn. em 28/03/2014 - SMS
01/04/2014	Outros Protoc. Eletrôn. em 28/03/2014 - SMS
04/04/2014	Outros Protoc. Eletrôn. em 03/04/2014 - SMS
23/04/2014	Manifestação sobre a contestação 0027110
08/05/2014	Alegações finais Protoc. Eletrôn. em 06/05/2014 - SMS
24/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 18/06/2014 - WFR

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
28/03/2014 16:00	Conciliatória	Realizada	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página Inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0811433-47.2013 8.24 0008



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0811433-47.2013.8.24.0008

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Assistência Judiciária Gratuita, Indenização por Dano Moral

Distribuição: 10/01/2014 às 14:39 - Sorteio
Juizado Especial Cível - Blumenau

Controle: 2014/000058

Juiz: Jeferson Isidoro Mafra

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Autor: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTO

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens SA

Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
10/07/2014	Expedido ofício Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados - Autoenvelopável
21/06/2014	Juntada de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004906-4 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 19/06/2014 14:01
21/06/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004906-4 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data:



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

268
n

11/06/2014

19/06/2014 14:01

Juntada de documento

Nº Protocolo: WBNU.14.10004385-6 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 06/06/2014 19:42

11/06/2014

Juntada de petição

Nº Protocolo: WBNU.14.10004385-6 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 06/06/2014 19:42

Petições diversas

Data	Tipo
06/06/2014	Apresentação de documentos
19/06/2014	Apresentação de documentos

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
26/08/2014 15:40	Condiatória	Pendente	1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0811566-89.2013 8.24 0008



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0811566-89.2013.8.24.0008

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Assistência Judiciária Gratuita

Distribuição: 07/01/2014 às 18:29 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Blumenau

Controle: 2014/000005

Juiz: Jeferson Isidoro Mafra

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Autor: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTORéu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu

Réu: WEBCALDAS VIAGENS E TURISMO LTDA

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/06/2014	Juntada de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004908-0 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 19/06/2014 14:39
21/06/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004908-0 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 19/06/2014 14:39
11/06/2014	Juntada de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004384-8 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data:

<http://esaj.tjsc.jus.br/cpogg/show.do?processo.cadigo=03005154U0000&processo.foro=8>

1/2



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

270
r

06/06/2014 19:38
11/06/2014 Juntada de petição
Nº Protocolo: WBNU.14.10004384-8 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data:
06/06/2014 19:38
28/05/2014 Conclusos para despacho

Petições diversas

Data	Tipo
14/05/2014	Contestação
26/05/2014	Impugnação
06/06/2014	Apresentação de documentos
19/06/2014	Apresentação de documentos

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
15/05/2014 10:00	Conciliatória	Realizada	1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0322131-90.2014 8.24 0023



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0322131-90.2014.8.24.0023

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Distribuição: 07/07/2014 às 17:07 - Sorteio

4ª Vara Cível - Capital

Controle: 2014/000636

Juiz: Maria Teresa Visalli da Costa Silva

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Autor: Clá Robispiere Camargo Luconi

Advogado: WILSON FURTADO ROBERTO

Réu: PORTAL DO ARAGUAIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Réu: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
05/08/2014	Juntada de AR Juntada de AR : AR275245585TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : PORTAL DO ARAGUAIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Diligência : 17/07/2014
24/07/2014	Juntada de AR Juntada de AR : AR275245603TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. Diligência : 15/07/2014
08/07/2014	Expedido ofício Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável



- 08/07/2014  Expedido ofício
Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável
- 08/07/2014  Concedida a Antecipação de tutela
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, determino que as requeridas retirem, no prazo de 10 (dez) dias, de seu site "www.portaldoaraguaia.tur.br" todas as imagens de autoria da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). III. Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, querendo, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CADXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0302647-89.2014 8.24 0023



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0302647-89.2014.8.24.0023

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Distribuição: 20/01/2014 às 09:30 - Sorteio

2º Juizado Especial Cível - Capital

Controle: 2014/032997

Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTORéu: Cvc Operadora e Agência de Viagens Ltda
Advogada: Deborah Mekatcheski Pereira
Advogada: Mariana Regges BinottoRéu: Isa Tour Adventure
Advogada: Deborah Mekatcheski Pereira
Advogada: Mariana Regges Binotto

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/07/2014	Conclusos para despacho
07/07/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WFNS.14.10100236-3 Tipo da Petição: Outros Data: 07/07/2014 14:16
03/07/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado Relação :G106/2014 Data da Publicação: 03/07/2014 Número do Diário: 1904 Página:
01/07/2014	Encaminhado edital/relação para publicação



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

274
W

Relação: 0106/2014 Teor do ato: Fica INTIMADO(A) as partes para, no prazo de 5 dias, manifestar-se da Petição de fls. 394/455. Advogados(s): Deborah Mekacheski Pereira (OAB 33565/SC), Mariana Regges Binotto (OAB 36317/SC), WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 38094AS/C)

30/06/2014

Conclusos para sentença

Petições diversas

Data	Tipo
22/04/2014	Contestação
22/04/2014	Contestação
02/05/2014	Impugnação
27/05/2014	Rol de testemunhas
10/06/2014	Outros
19/06/2014	Apresentação de documentos
27/06/2014	Manifestação sobre a impugnação
07/07/2014	Outros

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
22/04/2014 15:00	Conciliatória	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0317819-71.2014 8.24 0023



Escute as letras

Gerar novo código

Digite o código aqui: 

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0317819-71.2014.8.24.0023

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Distribuição: 19/05/2014 às 14:13 - Sorteio

4ª Vara Cível - Capital

Controle: 2014/000477

Juiz: Maria Teresa Visalli da Costa Silva

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Autor: Clio Robispierre Camargo Luconl
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTORéu: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos ViseuRéu: PORTAL DO ARAGUAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data

30/07/2014

Movimento

Conclusos para despacho



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

276
r

- 30/07/2014 Certidão emitida
Genérico
- 30/07/2014 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação : 0428/2014 Data da Publicação: 30/07/2014 Número do Diário: 1923 Página:
- 28/07/2014 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0428/2014 Teor do ato: Ficam intimados os réus para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 473/535, no prazo de 5 dias. Advogados(s): Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP), WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189PB)
- 25/07/2014 Ato ordinatório praticado
Ficam intimados os réus para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 473/535, no prazo de 5 dias.

Petições diversas

Data	Tipo
29/05/2014	Emenda da Inicial
30/05/2014	Emenda da Inicial
14/06/2014	Outros
08/07/2014	Contestação
23/07/2014	Impugnação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 0300541-50.2014.8.24.0090



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0300541-50.2014.8.24.0090

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Distribuição: 25/02/2014 às 15:09 - Direcionamento

Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa - Capital - Norte da Ilha

Controle: 2014/000692

Juiz: Janine Stiehler Martins

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
Advogado: WILSON FURTADO ROBERTO

Réu: MB TURISMO E PASSAGENS

Réu: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/07/2014	Juntada de petição Nº Protocolo: WNOR.14.10016786-5 Tipo da Petição: Outros Data: 07/07/2014 14:07
02/07/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado Relação : 0096/2014 Data da Publicação: 02/07/2014 Número do Diário: 1903 Página:
30/06/2014	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0096/2014 Teor do ato: Vistos, hoje. Sobre os documentos juntados com a petição de fls. 252, intime-se a requerido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, diga o que entender de direito. Quanto a requerida MB Turismo e Passagens, designe nova audiência de Conciliação, citando-se por Oficial de Justiça, conforme requerimento de fls. 244. Intime-se



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

278
1

as demais partes. Cumpra-se. Advogados(s): Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)

20/06/2014

Juntada de documento

Nº Protocolo: WNOR.14.10015467-4 Tipo da Petição: Outros Data: 19/06/2014 14:59

20/06/2014

Juntada de petição

Nº Protocolo: WNOR.14.10015467-4 Tipo da Petição: Outros Data: 19/06/2014 14:59

Petições diversas

Data	Tipo
30/04/2014	Contestação
16/05/2014	Outros
20/05/2014	Pedido Citação
10/06/2014	Outros
19/06/2014	Outros
07/07/2014	Outros

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
02/05/2014 11:00	Conciliatória	Parcialmente Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 005.14.600333-5

Dados do Processo

Processo: 005.14.600333-5 (0600333-54.2014.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 25/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando audiência - ag aud 29/9

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 17/02/2014 às 15:12 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2014/000604

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Autor: Clio Robispirre Camargo Luconi

Advogado(a): Wilson Furtado Roberto e outros

Advogado(a): Francisco Rangel Effting

Advogado(a): Felipe Lollato

Réu: HAGAH For Fun Digital Ltda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
25/07/2014	Aguardando audiência
24/07/2014	Juntada de carta precatória
04/07/2014	Aguardando audiência
02/07/2014	Recebimento
02/07/2014	Gabinete do Juiz para assinatura
01/07/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória expedida Citação - Sumário
01/07/2014	Aguardando envio para o Juiz



280
A

7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

- 30/06/2014 Aguardando cumprir despacho
- 30/06/2014 Juntada de réplica
- 30/06/2014 Recebimento
- 16/06/2014 Carga ao Advogado
- 16/06/2014 Aguardando envio para o Advogado
- 16/06/2014 Juntada de petição
- 13/06/2014 Juntada de petição
- 11/06/2014 Aguardando petição
- 11/06/2014  Certidão emitida
- 11/06/2014 Certidão emitida
Encerramento de Volume
- 11/06/2014  Certidão emitida
Abertura de Volume
- 10/06/2014 Audiência designada
Conciliatória Data: 29/09/2014 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação do JEC Situação: Pendente
- 10/06/2014 Recebimento
- 09/06/2014  Despacho em audiência
Aberta a audiência, estando presente as partes supramencionadas. Compulsando os autos, denota-se que a 1 requerida não foi citada. Desta feita, em não havendo concretizado a angularidade processual, a proposta conciliatória resta prejudicada. Ato contínuo, pela procuradora da 2 requerida foi apresentada contestação, carta de preposto, procuração, substabelecimento e documentos. Em seguida, deu-se vista dos documentos juntados a parte contrária, momento em que pleiteou pela concessão de prazo para impugnar, sendo deferido dez dias. Ato contínuo, pela parte autora foi juntado substabelecimento e documentos (DVD), dos quais deverá dar vistas a 2 requerida após findado o prazo para impugnação do autor, defiro 5 dias para se manifestar. Assim pleiteou o autor a citação da 1 requerida via Oficial de Justiça, com os benefícios do artigo 172, 2, do CPC, no endereço constante na peça inaugural e a designação de nova data de Audiência de Conciliação, o que foi deferido. Assim, designo Audiência de Conciliação para o dia 29.09.2014, às 14:30 horas. A 2 Requerida manifestou interesse no depoimento pessoal do autor, entretanto, deixo de designar, tendo em vista que a 1 requerida não foi citada. Fica dispensada a presença da 2 requerida para audiência de conciliação designada. Presente intimado, bem como ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do feito. Cite-se na modalidade anteriormente mencionada. Nada mais.
- 09/06/2014 Gabinete do Juiz para audiência
- 06/06/2014 Aguardando envio para o Juiz
- 26/05/2014 Aguardando audiência
- 26/05/2014 Juntada de AR
AR REINTEGRADO, HAGAH FOR FUN DIGITAL LTDA, MUDOU-SE
- 16/04/2014 Aguardando audiência
- 16/04/2014 Juntada de AR
Juntada de AR : AR218804264TJ Situação : Cumprido Destinatário : HAGAH For Fun Digital Ltda Diligência : 26/03/2014
- 16/04/2014 Juntada de AR
Juntada de AR : AR218803771TJ Situação : Cumprido Destinatário : Clio Robispirre Cernargo Luoni Diligência : 26/03/2014
- 16/04/2014 Juntada de AR
Juntada de AR : AR218804255TJ Situação : Cumprido Destinatário : CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A Diligência : 26/03/2014
- 20/03/2014 Aguardando audiência
aj aud 09/06
- 19/03/2014 Certificada a publicação da relação de edital
Relação : 0159/2014 Data da Publicação: 19/03/2014 Número do Diário: 1833 Página:
- 17/03/2014 Aguardando publicação
Relação: 0159/2014 Teor do ato: Assim, não se vislumbra prova inequívoca das alegações ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, preconizados no artigo 273, do CPC, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 09/06/2014, às 16:50 horas. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Advogados(s): Francisco Rangel Effting (OAB 015.232/SC), Felipe Lollato (OAB 019.174/SC), Wilson Furtado Roberto (OAB 012.189/PB)
- 13/03/2014  Ofício expedido
Citação por Carta - Juizado Especial - Até 20 SM
- 13/03/2014  Ofício expedido
Intimação para Comparecimento em Audiência - Juizado Especial
- 13/03/2014  Ofício expedido
Citação por Carta - Juizado Especial - Até 20 SM
- 13/03/2014 Audiência designada
Conciliatória Data: 09/06/2014 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação do JEC Situação:



	Realizada
10/03/2014	Aguardando cumprir despacho
10/03/2014	Recebimento
05/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão negando antecipação de tutela <i>Assim, não se vislumbra prova inequívoca das alegações ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, preconizados no artigo 273, do CPC, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 09/06/2014, às 16:50 horas. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.</i>
05/03/2014	Concluso para despacho inicial
28/02/2014	Aguardando envio para o Juiz
27/02/2014	Recebimento
17/02/2014	Processo distribuído por sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
10/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 05/06/2014 - WFR
12/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 10/06/2014 - FRE
24/06/2014	Manifestação sobre a contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 18/06/2014 - FRE

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014 16:50	Conciliatória	Realizada	2
29/09/2014 14:30	Conciliatória	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 005.14.600285-1

Dados do Processo

Processo: 005.14.600285-1 (0600285-95.2014.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 31/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando audiência - ag aud, 22/8

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 12/02/2014 às 14:28 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2014/000522

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >> Exibir somente as partes principais.

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado(a): Gustavo ViseuAutor: Cléo Robispiere Camargo Luconi
Advogado(a): Wilson Furtado RobertoRéu: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda
Advogado(a): Celso de Faria Monteiro e outros
Advogado(a): Flávio Augusto Boreggio Melara
Advogado(a): Dayanne Krauspenhar

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >> Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
31/07/2014	Aguardando audiência ag aud 22/8
29/07/2014	Juntada de petição
29/07/2014	Aguardando audiência ag aud 22/8, às 14:00 horas
24/07/2014	Juntada de petição



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

283
x

16/07/2014

Certificada a publicação da relação de edital

Relação: 10371/2014 Data da Publicação: 16/07/2014 Número do Diário: 1913 Página:

Petições diversas

Data	Tipo
14/04/2014	Outros Protoc. Eletrôn. em 11/04/2014 - WFR
11/06/2014	Contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 06/06/14 - FABM
18/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 16/06/2014 - DMP
20/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 17/06/2014 - WFR
24/06/2014	Manifestação sobre a contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 20/06/2014 - FRE
30/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 27/06/2014 - FABM
23/07/2014	Outros Protocolo eletrônico. 21/07/2014. FABM

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014 15:15	Conciliatória	Realizada	0
22/08/2014 14:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

Portal de Serviços

Identificar-se

 Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do
1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 005.14.600278-9



Escute as letras

Gerar novo código

Digite o código aqui:

Dados do Processo

Processo: 005.14.600278-9 (0600278-06.2014.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 23/07/2014 00:00 - Cartório - Aguardando audiência - ag aud 22/8

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 12/02/2014 às 12:35 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camboriú

Controle: 2014/000511

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado(a): Gustavo ViseuAutor: Clio Robispierre Camargo Luconi
Advogado(a): Wilson Furtado RobertoRéu: Trackdata Turismo Agora
Advogado(a): Gustavo Viseu

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
23/07/2014	Aguardando audiência
23/07/2014	Juntada de petição



7/8/2014

Portal de Serviços e-SAJ

285
r

18/07/2014 Aguardando audiência
16/07/2014 Certificada a publicação da relação de edital
Relação: 0371/2014 Data da Publicação: 16/07/2014 Número do Diário: 1913 Página:
14/07/2014 Aguardando publicação
Relação: 0371/2014 Teor do ato: Fica intimado o procurador do réu, a manifestar-se sobre a réplica, petição e documentos (DVD), no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Gustavo Viseu (OAB 117.417/SP)

Petições diversas

Data	Tipo
11/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 06/06/14 - WFR
18/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 16/06/2014 - DMP
20/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 17/06/2014 - WFR
24/06/2014	Manifestação sobre a contestação Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 20/06/2014 - FRE
23/07/2014	Outros Protocolo eletrônico. 21/07/2014. DMP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014 15:50	Condiatória	Realizada	0
22/08/2014 14:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Processo

Nº Processo: 0017900-28.2014.815.2001
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Status: ATIVO
 Localizador: NF EXPECA-SE/AGOSTO

Vara: SA VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 05/06/2014
 Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:

INDENIZACAO POR DANO MATERIAL INDENIZACAO POR DANO MORAL OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	AB FERIAS	ATIVO		
3	REU	OPERADORA DE VIAGENS CVC	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	AB FERIAS	ATIVO		
6	REU	OPERADORA DE VIAGENS CVC	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	05/08/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 01/08/2014 CVC
2	06/08/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECESIMENTO 01/08/2014 AR DEVOLVIDO AO REMETENTE
3	22/07/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 21/07/2014 CONTESTACAO
4	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014 MAND 001
5	04/07/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 04/07/2014 AG JUNTADA JULHO/BIRÔ
6	10/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 10/06/2014 AG MANDADO
7	10/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 10/06/2014 OPERADORA DE VIAGENS CVC
8	10/06/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 10/06/2014 MANDADO EXPECA-SE
9	06/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 06/06/2014
10	06/06/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 06/06/2014 AUTUACAO EFETUADA
11	05/06/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 05/06/2014 TJEJPWJ

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (53) 3621-1581



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas ▼

Pesquisar por: Número do Processo ▼

 Unificado
 Outros

Número do Processo: 005.13.504377-2

Dados do Processo

Processo: 005.13.504377-2 (0504377-45.2013.8.24.0005)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Direito Autoral

Local Físico: 15/07/2014 00:00 - Gabinete do Juiz

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Distribuição: 25/11/2013 às 14:26 - Sorteio

Juizado Especial Cível - Balneário Camború

Controle: 2013/006324

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado(a): Gustavo ViseuAutor: Cléo Robispirre Camargo Luconi
Advogado(a): Francisco Rangel Effting e outros
Advogado(a): Felipe Lollato
Advogado(a): Wilson Furtado RobertoRéu: Apple Computer Brasil Ltda
Advogado(a): Flávia Cristina Prates de Farias e outro
Advogado(a): Ellen Cristina Gonçalves Pires

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/07/2014	Concluído para despacho
15/07/2014	Aguardando envio para o Juiz
14/07/2014	Juntada de petição
04/07/2014	Aguardando publicação
04/07/2014	Recebimento



Petições diversas

Data	Tipo
10/04/2014	Manifestação sobre a contestação 006272
30/04/2014	Outros Protoc. Eletrôn. em 28/04/2014 - DMP
07/05/2014	Outros Protoc. Eletrôn. em 06/05/2014 - FCPF
11/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária em 06/06/14 - WFR
24/06/2014	Outros Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição intermediária em 18/06/2014 - WFR
11/07/2014	Outros Manifestação 07/07/2014 Prot. Eletr. DMP
14/07/2014	Outros Manifestação 10/07/2014 Prot. Eletr. FCPF

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
28/03/2014 14:00	Conciliatória	Realizada	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA



@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0811464-67.2013.8.24.0008
 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
 Área: Cível
 Assunto: Direito Autoral
 Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Assistência Judiciária Gratuita, Indenização por Dano Moral
 Distribuição: 08/01/2014 às 18:17 - Sorteio
 Juizado Especial Cível - Blumenau
 Controle: 2014/000023
 Juiz: Jeferson Isidoro Mafra

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
 Advogado: WILSON FURTADO ROBERTO
 Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens SA
 Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu
 Réu: BUSCAPÊ COMPANY INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA SA
 Advogada: Rosely Cristina Marques Cruz

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/06/2014	Junta de documento Nº Protocolo: WBNU.14.10004924-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/06/2014 05:12
21/06/2014	Junta de petição Nº Protocolo: WBNU.14.10004924-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/06/2014 05:12

